

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 89/2023)



LEI Nº 89/2023, de 31 de Outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Preâmbulo:

Considerando a Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, que estabelece critérios relacionados à transferência de recursos da União para estados e municípios, destinados ao cumprimento do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, que determina que o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023 deve ser pago pelos Municípios somente no limite dos recursos repassados pela União aos demais entes subnacionais;

Considerando a importância e o papel fundamental desempenhado pelos profissionais de enfermagem no sistema de saúde municipal;

Considerando a necessidade de valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais, garantindo-lhes condições dignas e adequadas de remuneração;

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Gentio do Ouro, diretamente ou através do Estado da Bahia, para as unidades de gestão dupla, no limite da disponibilidade e ingresso, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

Art. 2º - O abono/complementação será concedido, para o exercício de 2023, como forma de complementar o piso salarial estabelecido pela Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde, respeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal, que determina que o piso nacional seja pago somente no limite dos recursos repassados pela União, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434/2022, Portaria MS nº 1.135/2023, e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222.

Art. 3º - Os profissionais contemplados por esta lei são todos os servidores da enfermagem efetivos, contratados e ou contratualizados que prestam serviço ao município e se encontram registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 4º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessárias para a execução desta Lei serão provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e, condicionados à continuidade do ingresso de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – o valor do abono será determinado de acordo com a carga horária de trabalho e a qualificação profissional do enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e parteiras, considerando os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a disponibilidade dos recursos repassados pela União ao Município de Gentio do Ouro.

Art. 5º - Os recursos necessários para o pagamento do abono/complementação serão aqueles disponibilizados pela União para o Município de Gentio do Ouro através da PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Art. 6º - A concessão do abono complementação será realizada de forma mensal e regular, juntamente com o pagamento do salário dos profissionais de enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de verba de natureza indenizatória, os valores repassados não integrarão a remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7º - A fiscalização e o controle da correta aplicação dos recursos destinados ao abono complementação serão realizados pelos órgãos competentes da administração municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º - Serão celebrados os competentes instrumentos legais para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contratos, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Finais:

- a) Todos os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que atendam aos requisitos estabelecidos terão direito ao abono complementação;
- b) Caso ocorra a revogação ou alteração da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde ou da decisão do Supremo Tribunal Federal, a presente lei deverá ser revisada e ajustada de acordo com as novas determinações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 31 de Outubro de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br